



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 921/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

25 DE FEVEREIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Boletim de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO N.º 006/2022/PMRMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: GONÇALVES & GONÇALVES PROMOÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA

Do Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de estruturas para eventos com serviços de organização, montagem e desmontagem, a serem utilizados nos eventos realizados pela Prefeitura de Rio Negro/MS, objetivando atender Secretaria Municipal de Administração.

Da Base Legal: O presente CONTRATO fundamenta-se na com fulcro na Lei Federal Nº 10.520/2002 e Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as disposições do Decreto Federal Nº 7.892/2013 e Decreto Municipal Nº 208/2009 e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula – se ao edital e anexos do **Processo de Licitação n.º 170/2021**, referente ao **Pregão Presencial n.º 037/2021**, aplicando – se suas disposições irrestrita e incondicionalmente.

Prazo de Vigência: O presente instrumento terá a vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Valor Total: Dá-se ao presente CONTRATO o valor de **R\$ 127.310,00 (Cento e vinte e sete mil e trezentos e dez reais);**

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a cargo da seguinte dotação: 03.030-04.122.0003.2141-3.3.90.39.14.0.1.00.000000.

Assinam:

Pela Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Pela Contratada: Nilson Pasqualetto Gonçalves Junior - Representante legal

Rio Negro/MS, 07 de Fevereiro de 2022.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues

Pregoeira Oficial

EXTRATO do TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: NATAL COMPUTER LTDA

Do Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de aquisição de equipamentos de informática, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro/MS.

Da Base Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2003, Decreto Municipal nº 028/2013, e as disposições e legislação complementar pertinente.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 19/01/2022 e encerramento em 19/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Valor Total: R\$ 138.227,50 (Cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040-12.361.0005.2010-4.4.90.52.99.0.1.01.000000
04.040-12.361.0074.2011-4.4.90.52.99.0.1.01.000000
04.040-12.361.0005.2011-3.3.90.30.99.0.1.01.000000
04.040-12.365.0005.2014-3.3.90.30.99.0.1.01.000000

Assinam:

Pela Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Pela Contratada: Airton Lisboa Barreto Junior - Representante legal

Rio Negro – MS, 07 de Fevereiro de 2022.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues

Pregoeira Oficial

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021

**Processo Administrativo Nº 083/2021
Tomada de preço Nº 006/2021**

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: BELTER CONSTRUÇÕES LTDA EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, do Contrato Administrativo nº 053/2021, que tem por objeto a Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e

construção de pontes de madeira no município de Rio Negro/MS, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo VI deste edital e planilha orçamentária.

Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da execução da reforma, previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 053/2021, tendo em vista que o prazo para execução está vencendo no dia 28/01/2022.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 053/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, I c.c § 2º da lei federal nº 8.666/93

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

Contratada: Elvio Ramires– Represente

Rio Negro - MS, 07 de Fevereiro de 2022.

Fabio da Silva Assunção
Presidente da CPL

EXTRATO REGISTRO DE PREÇOS

Número da Ata de Registro de Preços: 024/2021
Pregão Presencial Nº 032/2021

Objeto: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS.

Fornecedores: **RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGOCIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 73.765.877/0001-47, detentora da ata do item 19, totalizando o valor de **R\$ 28.068,00 (Vinte e oito mil e sessenta e oito reais); COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº. 23.475.963/0001-47, detentora da ata do item 10, totalizando o valor de **R\$ 67.725,00 (Sessenta e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais); SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº. 30.391.752/0001-91, detentora da ata dos itens: 02, 05, 06, 08, 09, 11, 14 e 21, totalizando o valor de **R\$ 50.840,00 (Cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais); LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 15.923.311/0001-08, detentora da ata dos itens: 07, 16 e 17, totalizando o valor de **R\$ 8.395,00 (Oito mil e trezentos e noventa e cinco reais); COMERCIAL MALLONE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.589.733/0001-03, detentora da ata dos itens: 12, 13, 18 e 20, totalizando o valor de **R\$ 48.284,00 (Quarenta e oito mil e duzentos e oitenta e quatro reais); COMERCIAL K & D LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 17.182.696/0001-17, detentora da ata dos itens: 01, 03, 04 e 15, totalizando o valor de **R\$ 38.910,00 (Trinta e oito mil, novecentos e dez reais); Valor Total R\$ 242.222,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e vinte e dois reais).**

Data de assinatura da ata: 24/11/2021.

Prazo de Vigência: A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

Rio Negro/MS, 29 de Novembro de 2021.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues
Pregoeira

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
DISPENSA Nº 004/2022

Reconheço o processo de dispensa de licitação e ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação de empresa que realiza serviço terceirizado (02 anual - cada 06 meses) de vistoria veicular emissão de laudo técnico em ônibus do Transporte Escolar (11 veículos) de propriedade do Município, responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. O referido laudo deve estar em acordo com as Normas e Exigências atribuídas pela normativa da PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 94 DE 15 DE JANEIRO DE 2021, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EMPRESA: VISTEC-VISTORIA TECNICA LTDA
CNPJ: 03.125.712/0001-25

VALOR: R\$ 9.350,00- (nove mil trezentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

461 - 04.040-12.361.0074.2012-3.3.90.39.99.0.1.01.000000

Rio Negro /MS, 22 de Fevereiro 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela Pregoira, pertinente a **Adesão de Ata de RP nº 024/2021, do Pregão Presencial Nº 036/2021 - Processo Licitatório Nº 253/2021**, a que trata o **Processo Administrativo nº. 017/2022/PMRMS**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade pendente.

RESOLVE:

I – **ADJUDICAR** a empresa:

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.287.175/0001-33, os itens: 02 e 03, totalizando o valor de **R\$ 289.100,00 (duzentos e oitenta e nove mil e cem reais);**

II – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da Pregoira e equipe de apoio, para a emissão de empenho e contrato na forma de Adesão de Ata de RP, com fulcro na Lei Federal Nº 10.520/2002 e Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as disposições do Decreto Federal Nº 7.892/2013 e Decreto Municipal Nº 208/2009, com vista à Adesão a Aquisição e Instalação de Playground para as Unidades Básicas de Ensino (Educação Infantil/Ensino Fundamental) e Praças Públicas do Município de Rio Negro/MS, segundo as quantidades e especificações constantes no Termo Referência.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato, em favor da empresa acima mencionada com seu respectivo valor, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV – A pregoira para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Rio Negro/MS, 24 de Fevereiro de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

Processo Administrativo Nº 069/2017
Pregão Presencial Nº 023/2017

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: ADRIANO FLORIANO GARCIA - ME

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira devido a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 053/2017, referente a contratação de empresa para prestar serviços especializados para suporte técnico de informática e rede interna.

Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 053/2017, a contar de 18/01/2022.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Terceira do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de **R\$ 10.445,22 (Dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, passando o valor inicial do contrato de **R\$ 156.108,67 (cento e cinquenta e seis mil, cento e oito reais e sessenta e sete centavos)** para **R\$ 166.553,89 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, após o 7º (Sétimo) termo aditivo.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 053/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, I, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: Adriano Floriano Garcia – Rep. Legal

Rio Negro - MS, 07 de Fevereiro de 2022.

Fabio Silva Assunção
Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2021, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representado pelo Secretário Sr. Anderson Gimenez Gonçalves, brasileiro, casado, administrador, portador RG n.º 588511 SSP/MS e CPF n.º 519.631.116-00; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 10.396.394/0001-00, com estabelecimento na Rua Elias Nachif, nº 70, Bairro Mata do Jacinto, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1025622, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 956.130.721-91, com endereço na Rua Elias Nachif, nº 70, Bairro Mata do Jacinto, na cidade de Campo Grande/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº 028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 075/2021e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 022/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Reagentes e Consumíveis para análises laboratoriais, realizadas pelo Laboratório Municipal de Rio Negro/MS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de material de laboratório nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os materiais deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

6.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e;

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em

licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde;

- 7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;
- 8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- 2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;
- 3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;
- 4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;
- 5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Nr. Item	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/10	KIT ALT/GPT LIQUIFORM. (LABTEST) APRESENTAÇÃO: 108-4/30: R1 - 4 X 24 ML / R2 - 4 X 6 ML / R3 - 1 X 1,5 ML. 108-2/100: R1 - 2 X 80 ML / R2 - 2 X 20 ML / R3 - 1 X 2,2 ML. USO EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO PLENO COM VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DO MÊS DO RECEBIMENTO.	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	LABTEST
2/10	KIT DE AST/GOTLIQUIFORM (LABTEST) - APRESENTAÇÃO: R1 4 X 24 ML R1 2 X 80 ML R2 4 X 6 ML R2 2 X 20 ML R3 1 X 1,5 ML R3 1 X 2,2 ML. USO EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO PLENO COM VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DO MÊS DO RECEBIMENTO.	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	LABTEST
3/10	KIT DE COLESTEROL LIQUEFORM (LABTEST), 20 MG/DL. USO EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO PLENO, COM VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DO MÊS DO RECEBIMENTO.	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00	LABTEST
4/10	KIT DE FOSFATASE ALCALINA LIQUEFORM (TIPO LABTEST), USO EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO PLENO COM VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DO MÊS DO RECEBIMENTO. CONTENDO: R1 4 X 24 ML - R2 4 X 6 ML	3	R\$ 102,00	R\$ 306,00	LABTEST

5/10	KIT DE HDL 8 COLESTEROL (LABTEST).	8	R\$ 34,00	R\$ 272,00	LABTEST
6/10	KIT DE TRIGLICERÍDEOS LIQUEFORM (LABTEST) 2X100 ML. USO EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO PLENO, COM VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DO MÊS DO RECEBIMENTO.	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	LABTEST
7/10	KITS DE TESTE BETA HCG - SANGUINEI, COM 50 TESTES.	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00	LABTEST
8/10	PACOTES DE GAZE TIPO QUEIJO. CONFECCIONADA COM FIO 100% ALGODÃO, SENDO COMPOSTA POR TRÊS DOBRAS E OITO CAMADAS NO FORMATO 91CM X 91M.	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00	POLARFIX
9/10	TUBO CÔNICO DE VIDRO DE 10 UNIDADES 10 ML	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	RONI ALZI
10/10	KIT DE URÉIA UV (LABTEST).	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00	LABTEST
Valor Total: R\$ 14.288,00 (Quatorze mil e duzentos e oitenta e oito reais).					

DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.396.394/0001-00, vencedora do certame dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, totalizando o valor de **R\$ 14.288,00 (Quatorze mil e duzentos e oitenta e oito reais)**.

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Município de Rio Negro

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde

Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Detentora da ata

DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA
Rep. Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2021, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representado pelo Secretário Sr. Anderson Gimenez Gonçalves, brasileiro, casado, administrador, portador RG nº 588511 SSP/MS e CPF nº

519.631.116-00; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.520.829/0001-40, com estabelecimento na Rodovia BR 480, n.º 180, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, representada neste ato por **Adair Luis da Rosa**, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 9063791413 SJS/II RS e do CPF n.º 918.608.810-68, residente na Rua Guia Lopes, n.º 299, apt 102, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande/MS; **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- FILIAL SC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.652.030/00003-32, com estabelecimento na Ac Florenal Ribeiro, n.º 1551-D, Quedas do Palmital, CEP 89.815-290, na cidade de Chapecó/SC, representada neste ato por **Adalberto Cavalari Dornelles**, portador da carteira de identidade RG n.º 014412MD e CPF sob o Nº 582.433.801-91, residente e domiciliado na Rua Divisão, Nº 975, casa 139, na cidade de Campo Grande/MS e **CIRURGICA MS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.656.587/0001-45, com estabelecimento à Rua Itatiaia, Bairro Santo Antônio, n.º 126, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Gustavo Rogério Girelli**, portador da carteira de identidade RG n.º 105.565.518-5 SSP/RS e CPF n.º 886.049.690-04, residente e domiciliado na Av. Aeroporto, 408, Bairro Santo Amaro, CEP 79112-090, Campo Grande/MS; nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº 028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 073/2021e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº020/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOBJETO

1.1.O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a aquisição futura de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I – Temo de Referência deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os medicamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

4.3.1. Os MEDICAMENTOS deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os MEDICAMENTOS sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.

- Os MEDICAMENTOS deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens, sendo: os MEDICAMENTOS com prazo de validade de 01 (um) ano conterão, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade; e os MEDICAMENTOS com prazo de validade igual ou superior a dois anos, conterão no mínimo 18 (dezoito) meses de validade;

- Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

- Não serão aceitos MEDICAMENTOS que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

4.4 - Na entrega dos MEDICAMENTOS deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço.

4.2.1 - Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicarão na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

4.5 - fornecer o medicamento em embalagem secundária e/ou primária com a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO":

4.6.O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos MEDICAMENTOS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.7. O licitante vencedor, ficará obrigada à trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.8. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta, os MEDICAMENTOS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 02 (dois) dias, dos MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.9. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.10. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

4.11. Todo e qualquer fornecimento dos medicamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.12. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.13 A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.14. As despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

6.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e

Higiene, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os medicamentos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os medicamentos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

IT EM	DESCRIÇÃO ITEM	DO	QUA NT.	UND	MARCA	VLAOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL
1/89	AC. FOLICO 05 MG		25.000	COM P.	NATULAB	R 0,04 \$ 3	R 1.075, \$ 00
2/89	ALBENDAZOL 400MG		6.000	COM P.	GREENPHARMA	R 0,30 \$ 0	R 1.800, \$ 00
3/89	ALBENDAZOL SUSP 40 MG/ML 10 ML		2.500	FRA SCO	PRATI DONADUZZI	R 0,96 \$ 0	R 2.400, \$ 00
4/89	ALIVIGLOS POMADA 45 G		1.000	TB	NATIVITA - RDC 199/2	R 2,90 \$ 0	R 2.900, \$ 00
5/89	AMITRIPTILINA 25MG		50.000	COM P.	BELFAR	R 0,08 \$ 5	R 4.250, \$ 00

7/89	AMBROXOL ADULTO XP 60 ML		1.000	FRA SCO	FARMACE	R 1,89 \$ 0	R 1.890, \$ 00
8/89	AMBROXOL INFANTIL XP 60 ML		1.000	FRA SCO	FARMACEA	R 1,96 \$ 0	R 1.960, \$ 00
9/89	AMINOFILINA 100MG		5.000	COM P.	HIPOLABOR	R 0,08 \$ 8	R 440,0 \$ 0
10/89	AMOXICILINA 250MG SUSP: 60 ML		2.000	FRA SCO	CIMED	R 1,90 \$ 0	R 3.800, \$ 00
11/89	AMOXILINA 500 MG COMPRIMIDO		40.000	COM P.	PRATI DONADUZZI	R 0,20 \$ 0	R 8.000, \$ 00
12/89	AMPICILINA 250MG SUSP: 60 ML		150	FRA SCO	PRATI DONADUZZI	R 4,35 \$ 0	R 652,5 \$ 0
13/89	AMPICILINA 500MG		25.000	COM P.	PRATI DONADUZZI	R 0,42 \$ 0	R 10.50 \$ 0,00
14/89	ANLODIPINO 5MG		30.000	COM P.	GEOLAB - 154230243	R 0,03 \$ 7	R 1.107, \$ 00
16/89	ASS INFANTIL 100 MG		36.000	COM P.	IMEC 142590006	R 0,04 \$ 6	R 1.656, \$ 00
17/89	ATENOLOL 50MG		5.000	COM P.	PRATI 125680146	R 0,08 \$ 5	R 425,0 \$ 0
18/89	AZITROMICINA 500MG		36.000	COM P.	PRATI DONADUZZI	R 0,93 \$ 9	R 33.80 \$ 4,00
19/89	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO TOPICA 250MG/ML 60		500	FRA SCO	IFAL	R 3,50 \$ 0	R 1.750, \$ 00
20/89	BIPERIDENO 2 MG		1.000	COM P.	CRISTALIA	R 0,22 \$ 0	R 220,0 \$ 0
21/89	BUSCOPAM COMPOSTO GOTAS 20 ML		1.500	FRA SCO	NATULAB	R 6,26 \$ 0	R 9.390, \$ 00
22/89	BROMOPRIDA GOTAS 20 ML 4MG/ML		1.500	FRA SCO	MARIOL	R 1,28 \$ 0	R 1.920, \$ 00
23/89	CARBAMAZEPINA 200 MG.		50.000	COM P.	TEUTO	R 0,21 \$ 5	R 10.75 \$ 0,00
24/89	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 2% 100 ML		1.000	FRA SCO	SANVAL	R 10,4 \$ 50	R 10.45 \$ 0,00
25/89	CEFALEXINA 250MG SUSP 60 ML		1.500	FRA SCO	TEUTO	R 7,00 \$ 0	R 10.50 \$ 0,00
26/89	CEFALEXINA 500MG		40.000	COM P.	TEUTO	R 0,40 \$ 0	R 16.00 \$ 0,00
27/89	CETOCONAZOL CREME 20MG/G		1.500	TB	PRATI 125680055	R 3,40 \$ 0	R 5.100, \$ 00
28/89	CINARIZINA 75MG		10.000	COM P.	RANBAXY	R 0,38 \$ 0	R 3.800, \$ 00
30/89	CIPROFLOXACINO 500MG:		25.000	COM P.	BRAINFARMA	R 0,19 \$ 0	R 4.750, \$ 00
32/89	CLORETO POTASSIO DE XP 60MG/ML 100 ML		1.500	FRA SCO	PRATI 125680032	R 2,59 \$ 0	R 3.885, \$ 00
33/89	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG		6.000	COM P.	RANBAXY	R 0,46 \$ 0	R 2.760, \$ 00
34/89	COMPLEXO B		50.000	COM P.	VITAMED	R 0,04 \$ 0	R 2.000, \$ 00
35/89	COMPLEXO B GOTAS 30 ML		1.500	FRA SCO	PHARMASCIENCE	R 3,35 \$ 0	R 5.025, \$ 00

36/89	CLONAZEPAM 2.5MG GOTAS	3.000	FRA SCO	HIPOLABO R	R 1,68 \$ 0	R 5.040, \$ 00
37/89	CLONAZEPAM 2MG	25.000	COM P.	GEOLAB	R 0,06 \$ 0	R 1.500, \$ 00
38/89	CLORPROMAZINA 100MG	30.000	COM P.	CRISTALIA	R 0,32 \$ 5	R 9.750, \$ 00
39/89	DEXCLORFENIRANA XPE 100ML FRASCO	2.000	FRA SCO	PRATI DONADUZ ZI	R 1,57 \$ 0	R 3.140, \$ 00
40/89	DEXAMETASONA ELIXIR: 0,1 MG/ ML 100	1.500	FRA SCO	FARMACE	R 1,93 \$ 0	R 2.895, \$ 00
41/89	DEXAMETASONA CREME 1MG/G 10 G	2.500	TB	GREENPHA RMA	R 0,97 \$ 9	R 2.447, \$ 50
42/89	DIAZEPAM 10MG	20.000	COM P.	BRAINFA RMA	R 0,08 \$ 5	R 1.700, \$ 00
44/89	DICLOFENACO 50MG	25.000	COM P.	GEOLAB	R 0,07 \$ 7	R 1.925, \$ 00
45/89	DIGOXINA 0,25MG	5.000	COM P.	PHARLAB - 14107005 9	R 0,09 \$ 5	R 475,0 \$ 0
46/89	DIPIRONA GOTAS 500 MG/ ML 10 ML	2.000	FRA SCO	NATULAB	R 1,03 \$ 0	R 2.060, \$ 00
47/89	DIPIRONA 500	60.000	COM P.	PRATI DONADUZ ZI	R 0,12 \$ 9	R 7.740, \$ 00
48/89	ENALAPRIL 20MG	10.000	COM P.	BELFAR	R 0,08 \$ 8	R 880,0 \$ 0
49/89	ESPIRONOLACTONA 25MG	10.000	COM P.	ASPEN PHARMA	R 0,18 \$ 9	R 1.890, \$ 00
50/89	FENITOINA 100MG.	25.000	COM P.	TEUTO	R 0,15 \$ 5	R 3.875, \$ 00
52/89	FLUCONAZOL 150MG	12.000	COM P.	MEDQUIMI CA	R 0,42 \$ 0	R 5.040, \$ 00
53/89	FLUOXETINA 20MG	50.000	COM P.	TEUTO	R 0,08 \$ 0	R 4.000, \$ 00
54/89	FUROSEMIDA 40MG	15.000	COM P.	HIPOLABO R	R 0,06 \$ 9	R 1.035, \$ 00
55/89	HALOPERIDOL 5MG	20.000	COM P.	CRISTALIA	R 0,24 \$ 4	R 4.880, \$ 00
56/89	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 60 MG/ML 100 ML	1.000	FRA SCO	NATULAB	R 2,14 \$ 0	R 2.140, \$ 00
57/89	IBUPROFENO 600MG	50.000	COM P.	PRATI DONADUZ ZI	R 0,17 \$ 5	R 8.750, \$ 00
58/89	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML 30 ML	1.500	FRA SCO	NATULAB	R 1,39 \$ 0	R 2.085, \$ 00
59/89	IMIPRAMINA 25MG	25.000	COM P.	CRISTALIA	R 0,39 \$ 5	R 9.875, \$ 00
60/89	LEVOZINE 25MG	10.000	COM P.	CRISTALIA	R 0,44 \$ 0	R 4.400, \$ 00
61/89	LEVOZINE 100MG	10.000	COM P.	CRISTALIA	R 0,84 \$ 0	R 8.400, \$ 00
63/89	MEBENDAZOL SUSP20 MG/ML 30 ML	1.000	FRA SCO	NATULAB	R 1,38 \$ 0	R 1.380, \$ 00
65/89	METILDOPA 250MG	25.000	COM P.	SANVAL	R 0,55 \$ 0	R 13.75 \$ 0,00

66/89	METILDOPA 500MG	25.000	COM P.	SANVAL	R 1,10 \$ 0	R 27.50 \$ 0,00
67/89	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4 MG/ML 10 ML	500	FRA SCO	MARIOL	R 1,05 \$ 0	R 525,0 \$ 0
68/89	METOCLOPRAMIDA 10MG	5.000	COM P.	BELFAR	R 0,09 \$ 6	R 480,0 \$ 0
69/89	METRONIDAZOL 250MG	10.000	COM P.	PRATI DONADUZ ZI	R 0,14 \$ 3	R 1.430, \$ 00
70/89	METRONIDAZOL SUSP40 MG/ML 100ML	500	FRA SCO	BELFAR	R 7,99 \$ 0	R 3.995, \$ 00
71/89	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 500 MG/G 50 G	1.000	TB	PRATI DONADUZ ZI	R 4,99 \$ 0	R 4.990, \$ 00
72/89	NEOMICINA POMADA	1.000	TB	PRATI 12568019 6	R 2,65 \$ 0	R 2.650, \$ 00
73/89	NIFEDIPINA 20 MG	10.000	COM P.	BRAINFA RMA	R 0,25 \$ 0	R 2.500, \$ 00
74/89	NIMESULIDA 100MG	40.000	COM P.	PRATI DONADUZ ZI	R 0,11 \$ 9	R 4.760, \$ 00
75/89	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G 60 G	2.000	TB	GREEN PHARMA	R 3,69 \$ 0	R 7.380, \$ 00
76/89	NORESTIN 0.35MG	5.000	COM P.	BIOLAB	R 0,23 \$ 8	R 1.190, \$ 00
77/89	NORFLOXSCINO 400MG	6.000	COM P.	PHARMA CIENCIA	R 0,44 \$ 8	R 2.688, \$ 00
78/89	OMEPRAZOL 20MG	60.000	COM P.	GLOBO	R 0,11 \$ 0	R 6.600, \$ 00
79/89	PARACETAMOL 750 MG	50.000	COM P.	PRATI DONADUZ ZI	R 0,15 \$ 0	R 7.500, \$ 00
80/89	PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML 15 ML	1.500	FRA SCO	NATULAB	R 1,02 \$ 0	R 1.530, \$ 00
81/89	PARACETAMOL 500 MG	50.000	COM P.	PRATI DONADUZ ZI	R 0,10 \$ 4	R 5.200, \$ 00
83/89	PREDNISONA 20MG	6.000	COM P.	BRAINFA RMA	R 0,19 \$ 0	R 1.140, \$ 00
84/89	PREDNISONA 5 MG	6.000	COM P.	SANVAL	R 0,07 \$ 3	R 438,0 \$ 0
86/89	SORO DE REIDRATAÇÃO 27.9 G.	2.500	ENV	NATULAB	R 0,69 \$ 0	R 1.725, \$ 00
87/89	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG + 40 MG	10.000	COM P.	BELFAR	R 0,19 \$ 0	R 1.900, \$ 00
88/89	SULFATO FERROSO 40 MG	40.000	COM P.	NATULAB	R 0,04 \$ 0	R 1.600, \$ 00
89/89	SULFATO FERROSO GOTAS 125 MG/ML 30 ML	400	FRA SCO	NATULAB	R 0,82 \$ 0	R 328,0 \$ 0

VALOR TOTAL: R\$ 364.061,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e sessenta e um reais)

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.520.829/0001-40, vencedora do certame dos itens: 01, 03, 07, 11, 12, 13, 18, 21, 24, 28, 33, 38, 39, 46, 47, 49, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 69, 70, 71, 74, 75, 79, 80, 81, 86, 88, 89, totalizando o valor de **R\$ 197.724,50 (Cento e noventa e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).**

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.652.030/0003-32, vencedora do certame dos itens: 02, 05, 08, 09, 10, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 30, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 44, 48, 50, 53, 65, 66, 67, 68, 73, 76, 77, 78, 83, 84

e 87, totalizando o valor de **R\$ 148.138,50 (Cento e quarenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.

CIRURGICA MS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.656.587/0001-45, vencedora do certame do item: 04, 14, 16, 17, 27, 32, 45 e 72, totalizando o valor de **R\$ 18.198,00 (Dezoito mil e cento e noventa e oito reais)**.

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Município de Rio Negro

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde

Anderson Gimenez Gonçalves Secretário Municipal de Saúde

DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Adair Luis da Rosa
Representante

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-FILIAL SC

Adalberto Cavalari Dornelles
Representante

CIRURGICA MS LTDA

Gustavo Rogério Girelli
Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 dias do mês de Julho de 2021, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **Anderson Gimenez Gonçalves**, brasileiro, casado, administrador, portador RG n.º 588511 SSP/MS e CPF n.º 519.631.116-00; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **FARMÁCIA RIO NEGRO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.966.068/0001-09, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº 1175, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1.084.070, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 712.572.761-15; **JOSE ANSELMO MARIANO DOS SANTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.233.212/0001-84, com estabelecimento na Avenida Brasil, Nº 1430, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **José Anselmo Mariano dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1345444, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 013.465.021-29; **JOSÉ BRANDÃO DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ nº. 02.567.590/0001-64, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº1310,centro, Cidade de Rio Negro/MS, , representada neste ato por **Elenilda Bento da Silva**, brasileira, Casada, portador da carteira de identidade tipo RG nº 610.834, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 519.128.801-72; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº063/2021e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 015/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DE ORDENS/PEDIDOS JUDICIAIS E LAUDOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASOS DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo IX – Temo de Referência deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os medicamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos medicamentos será de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

4.3.1. Os MEDICAMENTOS deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os MEDICAMENTOS sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.

Os MEDICAMENTOS deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens, sendo: os MEDICAMENTOS com prazo de validade de 01 (um) ano conterão, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade; e os MEDICAMENTOS com prazo de validade igual ou superior a dois anos, conterão no mínimo 18 (dezoito) meses de validade;

Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

Não serão aceitos MEDICAMENTOS que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

4.4 - Na entrega dos MEDICAMENTOS deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço.

4.4.1 - Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicarão na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

4.5. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos MEDICAMENTOS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.6. O licitante vencedor, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.7. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta, os MEDICAMENTOS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 02 (dois) dias, dos MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.8. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.9. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica.

4.10. Todo e qualquer fornecimento dos medicamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.11. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.12. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.13. As despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

4.14. A Fornecedora obriga-se a fornecer, dentro da vigência da Ata, os produtos, com solicitações mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por nota de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

6.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

– Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os medicamentos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os medicamentos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT DE	UN D	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/150	DIACEREINA 50MG, VITAMINA D	720	un	LEGRAND	R \$ 4,790	R 3.448, \$ 80
2/150	CICLOBENZAPRINA 15MG, TIZANIDINA	800	un	MANIPULADO	R \$ 4,300	R 3.440, \$ 00
3/150	UCII 40MG	800	un	MANIPULADO	R \$ 4,270	R 3.416, \$ 00
4/150	FAMOTIDINA 40MG, MELOXICAM	800	un	LEGRAND	R \$ 4,290	R 3.432, \$ 00
5/150	CICLOBENZAPRINA 10MG, VITAMINA B12	500	un	MANIPULADO	R \$ 4,560	R 2.280, \$ 00
6/150	ESOMEPRAZOL 20MG	800	un	GERMED	R \$ 2,800	R 2.240, \$ 00
7/150	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	800	un	TORRENT	R \$ 1,800	R 1.440, \$ 00
8/150	AMIODARONA 200MG	800	un	MEDLEY	R \$ 0,830	R \$ 664,00
9/150	AAS INFANTIL 100 MG	500	un	GERMED	R \$ 0,280	R \$ 140,00
12/150	ALOPURINOL 100MG	360	un	LEGRAND	R \$ 0,240	R \$ 86,40
15/150	ANLÓDIPINO 5MG 1+1	1.200	un	EMS	R \$ 0,440	R \$ 528,00
20/150	BACLOFEM 10MG	1.500	un	TEUTO	R \$ 0,640	R \$ 960,00
21/150	DUTASTERIDA 0,5MG, TANSULOSINA	800	COM P.	MANIPULADO	R \$ 4,360	R 3.488, \$ 00
22/150	BETAISTINA 24MG	1.200	COM P.	EUROFARMA	R \$ 0,760	R \$ 912,00

25/150	CARVEDILOL 12,5MG	720	COM P.	GERNED	R \$ 1,100	R \$ 792,00
26/150	CARVEDILOL 25MG	800	COM P.	NOVA QUIMICA	R \$ 1,490	R 1.192, \$ 00
27/150	CARVEDILOL 6,25MG	1.200	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,040	R 1.248, \$ 00
28/150	CILOSTAZOL 100MG	800	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,120	R \$ 896,00
29/150	CIPROFIBRATO 100MG	720	COM P.	NEO QUIMICA	R \$ 1,300	R \$ 936,00
30/150	CITALOPRAN 20MG	360	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,570	R \$ 565,20
31/150	CLOBETAZOL 0,5MG POMADA	12	TB	GERMED	R \$ 23,610	R \$ 283,32
32/150	CLONAZEPAM 2,5MG GOTAS	72	frasco	GERMED	R \$ 6,650	R \$ 478,80
33/150	CLOPIDOGREL 75MG	360	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,070	R \$ 385,20
35/150	CLORIDRATO DE BUPROPIONA	4.000	COM P.	EMS	R \$ 2,060	R 8.240, \$ 00
38/150	COLAGENO HIDROLISADO SACHE	360	un	MAXINUTRI	R \$ 3,660	R 1.317, \$ 60
46/150	DIAZEPAM 5MG	1.200	COM P.	GERMED	R \$ 0,180	R \$ 216,00
51/150	DOMPERIDONA 10MG	360	COM P.	GERMED	R \$ 0,290	R \$ 104,40
55/150	DULOXETINA 30MG	800	COM P.	LEGRAND	R \$ 2,840	R 2.272, \$ 00
56/150	DULOXETINA 60MG	2.000	COM P.	GERMED	R \$ 5,920	R 11.840 \$,00
61/150	ESCITALOPRAM 10MG	360	COM P.	GERMED	R \$ 1,400	R \$ 504,00
62/150	ESCITALOPRAM 20MG	360	COM P.	SANDOZ	R \$ 2,950	R 1.062, \$ 00
65/150	FINASTERINA 5MG	360	COM P.	EUROFARMA	R \$ 2,300	R \$ 828,00
72/150	LEVOZINE 25MG	360	COM P.	MEDLEY	R \$ 0,960	R \$ 345,60
78/150	MEMANTINA 10MG	800	COM P.	GERMED	R \$ 1,910	R 1.528, \$ 00
79/150	METAPROLOL 25MG	1.500	COM P.	HYPERMARCAS	R \$ 0,540	R \$ 810,00
80/150	METAPROLOL 50MG	800	COM P.	MEDLEY	R \$ 1,000	R \$ 800,00
82/150	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	360	COM P.	GERMED	R \$ 1,950	R \$ 702,00
86/150	NORTRIPTILINA 25MG	1.500	COM P.	EUROFATMA	R \$ 0,610	R \$ 915,00
89/150	ORLISTATI 120MG	360	COM P.	GERMED	R \$ 2,880	R 1.036, \$ 80
91/150	OXCARBAMAZEPAM 300MG	800	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,100	R \$ 880,00

93/150	PANTOPRAZOL 20MG	360	COM P.	MEDLEY	R \$ 0,700	R \$ 252,00
94/150	PANTOPRAZOL 40MG	800	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,510	R 1.208, \$ 00
96/150	PAROXETINA 20MG	1.500	COM P.	GERMED	R \$ 1,330	R 1.995, \$ 00
98/150	PENTOXIFILINA 400 MG	1.200	COM P.	GERMERD	R \$ 1,560	R 1.872, \$ 00
101/150	PRAMIPEXOL 1MG	800	COM P.	EMS	R \$ 4,590	R 3.672, \$ 00
102/150	PREGABALINA 150MG	360	COM P.	LEGRAND	R \$ 3,280	R 1.180, \$ 80
103/150	PREGABALINA 75MG	800	COM P.	EUROFARMA	R \$ 1,930	R 1.544, \$ 00
113/150	RISPERIDONA 1MG	800	COM P.	BIOLAB	R \$ 0,760	R \$ 608,00
116/150	ROSUVASTATINA 20MG	1.200	COM P.	NOVA QUIMICA	R \$ 2,860	R 3.432, \$ 00
118/150	SERTRALINA 100MG	800	COM P.	LEGRAND	R \$ 2,850	R 2.280, \$ 00
119/150	SERTRALINA 50MG	2.500	COM P.	GERMED	R \$ 1,110	R 2.775, \$ 00
120/150	SINVASTATINA 40 MG	360	COM P.	SANDOZ	R \$ 0,950	R \$ 342,00
127/150	TOPIRAMATO 100MG	5.100	COM P.	LEGRAND	R \$ 2,300	R 11.730 \$,00
129/150	TRAZODONA 50MG	800	COM P.	EMS	R \$ 0,770	R \$ 616,00
130/150	UREIA 10%	12	TB	CIMED	R \$ 48,900	R \$ 586,80
132/150	VALSARTANA 160MG	800	COM P.	GERMED	R \$ 1,510	R 1.208, \$ 00
135/150	VERAPAMIL 80MG	800	COM P.	GERMED	R \$ 0,570	R \$ 456,00
139/150	ZOLPIDEM	360	COM P.	MULTILAB	R \$ 1,480	R \$ 532,80
141/150	ATENOLOL 50MG	500	COM P.	LEGRAND	R \$ 0,450	R \$ 225,00
142/150	ENALAPRIL 5MG	1.500	COM P.	LEGRAND	R \$ 0,440	R \$ 660,00
143/150	FENITOINA 100MG	1.200	Cx	TEUTO	R \$ 0,220	R \$ 264,00
144/150	FENOBARBITAL 100MG	2.000	COM P.	TEUTO	R \$ 0,230	R \$ 460,00
145/150	FUROSEMIDA 40MG	360	COM P.	TEUTO	R \$ 0,330	R \$ 118,80
146/150	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	500	COM P.	LEGRAND	R \$ 0,090	R \$ 45,00
147/150	LOSARTANA 50MG	1.200	COM P.	NEO QUIMICA	R \$ 0,330	R \$ 396,00
148/150	RISPERIDONA 2MG	2.600	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,430	R 3.718, \$ 00

149/1 50	CILOSTAZOL 50 MG	360	COM P.	EUROFAR MA	R \$ 0,580	R \$ 208,80
150/1 50	CARBAMAZEPIN A 200 MG.	3.0 00	COM P.	LEGRAND	R \$ 0,430	R \$ 1.290, 00
R\$ 110.329,12 (Cento e dez mil, trezentos e vinte e nove reais e doze centavos);						

JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ nº. 18.233.212/0001-84, vencedora do certame dos itens: 02, 06, 07, 08, 21, 22, 26, 29, 32, 38, 51, 56, 62, 80, 89, 94, 96, 101, 113, 116, 119, 120, 130, 135, 139, 143, 144, 145 e 147, totalizando o valor de **R\$ 47.798,00 (Quarenta e Sete mil e setecentos e noventa e oito reais);**

JOSÉ BRANDÃO DA SILVA – ME, inscrito no CNPJ nº. 02.567.590/0001-64, vencedora do certame dos itens: 03, 05, 09, 15, 20, 25, 31, 35, 46, 61, 65, 72, 79, 86, 93, 98, 103, 129, 132 e 149 totalizando o valor de **R\$ 25.958,72 (Vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos);**

FARMACIA RIO NEGRO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 12.966.068/0001-09, vencedora do certame dos itens: 01, 04, 12, 27, 28, 30, 33, 55, 78, 82, 91, 102, 118, 127, 141, 142, 146, 148 e 150, totalizando o valor de **R\$ 36.572,40 (Trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).**

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Município de Rio Negro

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde

Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Detentora da ata

JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS – ME

Rep. José Anselmo Mariano dos Santos

DETENTORA DA ATA

Detentora da ata

JOSÉ BRANDÃO DA SILVA – ME Rep. Elenilda Bento da Silva

DETENTORA DA ATA

Detentora da ata

FARMACIA RIO NEGRO LTDA - ME

Rep. Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva

DETENTORA DA ATA

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO/CMAS Nº351/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 23/02/2022, as 08h00min; conforme ata nº375, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsuo Ezoie nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a Prestação de Conta anual, Relatório de Atividade, Plano de Ação e Reprogramação de Saldo de 2021 para exercício de 2022 da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 23 de fevereiro de 2022.

Dener de Carvalho
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira
Vice-Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº350/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 23/02/2022, as 08h00min; conforme ata nº375, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsuo Ezoie nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Aprovado o Balanço Geral do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao exercício de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 23 de fevereiro de 2022.

Dener de Carvalho
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira
Vice-Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº349/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 23/02/2022, as 08h00min; conforme ata nº375, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsuo Ezoie nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado por unanimidade o Demonstrativo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 23 de fevereiro de 2022.

Dener de Carvalho
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira
Vice-Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº348/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 23/02/2022, as 08h00min; conforme ata nº375, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsuo Ezoie nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado por unanimidade a Prestação de conta do Mês de Janeiro de 2022 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Modalidade	Portaria/MDS	Portaria/ Covid 19	Valor total
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	124 de 29/06/2017		R\$ 9.760,03
Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	124 de 29/06/2017		R\$ 4.525,38

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 23 de fevereiro de 2022

Dener de Carvalho
Presidente do CMAS/RN
CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira
Vice-Presidente do

RESOLUÇÃO/CMAS Nº347/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 23/02/2022, as 08h00min; conforme ata nº375, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsuo Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado por unanimidade a Prestação de conta do Mês de Janeiro de 2022 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 23 de fevereiro de 2022.

Dener de Carvalho
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira
Vice-Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº346/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2022, as 08h00min; conforme ata nº374, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o exercício de 2022.

Art. 2º Foi Aprovado por unanimidade o Critério de Partilha referente ao recurso do Cofinanciamento do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – Piso Linear para o exercício de 2022, referente às ações que deverão ser executadas na Proteção Básica, Proteção Especial Média e Alta Complexidade.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Bloco de Financiamento	Âmbito Atuação	Unidade Executiva	Natureza	Tipificação do Serviço	Público	Previsão de Atendimento	Vr. Anual FEAS
Proteção Social Básica	Municipal	CRAS ROSA GONÇALVES OLIVEIRA	CRA S	Benefícios Eventuais	Família	80	R\$ 36.000,00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Municipal	Unidade Acolhimento	Unidade pública	PSEAC – a) ServAcolhimInst – Abrigo Institucional	Crianças e Adolescentes	10	R\$ 21.600,00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Municipal	CASA DE CONVÊNIO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA GUIA	Unidade Privada	PSEAC – a) ServAcolhimInst – Abrigo Institucional	Idosos	18	R\$ 38.400,00
Proteção Social Especial de Média Complexidade	Municipal	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS	Unidade Privada	PSEMC – d) ServProt Social EspPessDefic/Idosas/Fam	Pessoas com Deficiência	45	R\$ 24.000,00

Art. 3º O valor previsto a ser repassado do Piso Linear para o exercício de 2022 é de R\$ 120.000,00/ano. Sendo Totalmente de repasse para o valor de custeio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, registra-se e cumpra-se.

Rio Negro-MS, 27 de Janeiro de 2020

Dener Ferreira de Carvalho
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira
Vice-Presidente do CMAS/RN

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Rio Negro****EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022**

Contratante:CAMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada:AUTO POSTO LUANNY EIRELI

Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) e óleo lubrificante, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Negro/MS.

Da Base Legal:Lei 8.666/93 – Art. 24 – II.

Processo Administrativo nº002/2022

Dispensanº001/2022

Valor Total:R\$ 17.291,10 (Dezessete mil, duzentos e noventa e um reais e dez centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato é da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Dotação Orçamentária:01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00 – 100

Assinam:

Pela Contratante: Sebastião Evaldo Paes da Silva– Presidente

Pela Contratada:Wanderlan de Azevedo Fialho– Representante Legal

Rio Negro – MS,24 de fevereiro de 2022.

Edson Muniz dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Processo Administrativo Nº 001/2020

Pregão Presencial Nº 001/2020

PARTES

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS

Contratada: PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Segunda devido a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 001/2020, referente a prestação de serviços de assessoria e consultoria abrangendo as áreas contábeis, orçamentaria, financeira e patrimonial, como também conceder emissão de pareceres e consultas, sempre que for solicitado dando suporte nas orientações, treinamentos, elaboração de análises e emissão de relatórios de SICOM e LRF transparência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Rio Negro/MS.

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 001/2020, a contar de 06/02/2022.

Face ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo de nº 001/2020, o valor para o referido aditamento é de 14,83%, passando o valor mensal de R\$ 5.845,64 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 6.712,54 (Seis mil, setecentos e doze mil e cinquenta e quatro centavos) totalizando o valor da correção em R\$ 10.402,80 (Dez mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Segunda do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de R\$ 80.550,48 (Oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), passando o valor inicial do contrato de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para R\$ 125.947,68 (Cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), após 1.º Termo Aditivo e com o 2º Termo Aditivo para R\$ 206.498,16 (Duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

Ficam alteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 001/2020.

